



ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Recuperação Judicial;

Processo n.: 0846598-92.2025.8.12.0001

Requerentes: Diego dos Reis Ferro e Lilian Basso da Silva;

DIEGO DOS REIS FERRO e LILIAN BASSO DA SILVA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto nos artigos 51 e 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos e fundamentos que seguem:

segue.

SUMÁRIO

1. PERFIL DOS RECUPERANDOS, HISTÓRICO DA ATIVIDADE RURAL E IMPORTÂNCIA ECONÔMICO-SOCIAL...	2
2. DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - ORIGEM DO ENDIVIDAMENTO E FATORES CLIMÁTICOS IMPREVISÍVEIS	3
3. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	7
3.1. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	7
3.2. PREMISSAS TÉCNICAS CONSERVADORAS	7
3.3. ESTIMATIVA DE RECEITAS OPERACIONAIS	8
3.4. ESTIMATIVA DE CUSTOS OPERACIONAIS	9
3.5. GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	10
3.6. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (12 ANOS)	10
3.7. PILARES DA VIABILIDADE TÉCNICA	11
3.8. CONCLUSÃO SOBRE VIABILIDADE ECONÔMICA	12
4. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO	12
4.1. MEDIDAS OPERACIONAIS	12
5. QUADRO DE CREDORES E PROPOSTA DE PAGAMENTO POR CLASSES	16
5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES CONFORME A LEI Nº 11.101/2005	16
5.2. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	16
5.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	17
5.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	19
5.5. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	20
5.6. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO CONCURSAIS)	21
5.7. CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA DO PLANO	21
6. FONTES DE RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO	22
6.1. FONTE PRINCIPAL: RECEITA OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	22
6.2. RECEITA COM CULTIVO DE SOJA (SAFRA PRINCIPAL)	22
6.3. RECEITA COM CULTIVO DE SORGO (SAFRINHA)	23
6.4. CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS ANUAIS	23
6.5. CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA	24



OLIVEIRA
VALE
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

SÃO PAULO / SP

Rua Helena, nº 218, Vila Olímpia
Tel. 11 3044 0343, CEP 04552-050

CAMPO GRANDE / MS

Rua Imbé, nº 520, Cidade Jardim
Tel. 67 3363 4050, CEP 79040-610



6.6. ESTRATÉGIA DE COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE CAIXA	24
6.7. FONTE COMPLEMENTAR: ALIENAÇÃO SELETIVA DE ATIVOS	25
6.8. CAPITALIZAÇÃO ATRAVÉS DA PRÓPRIA OPERAÇÃO	25
6.9. CONCLUSÃO SOBRE FONTES DE RECURSOS.....	26
7. GARANTIAS E PROTEÇÃO AOS CREDORES.....	26
8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	28
8.1. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS	29
8.2. PRINCÍPIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
9. CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:.....	30

1. PERFIL DOS RECUPERANDOS, HISTÓRICO DA ATIVIDADE RURAL E IMPORTÂNCIA ECONÔMICO-SOCIAL

1. Diego dos Reis Ferro, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n.º 007.354.981-99, e Lilian Basso da Silva, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n.º 011.197.511-52, ambos com endereço de suas atividades rurais na Fazenda Santa Rita, área rural de Terenos/MS, constituem núcleo empresarial familiar dedicado à produção agrícola há mais de seis anos, representando exemplo de profissionalização, crescimento planejado e investimento em tecnologia no agronegócio sul-mato-grossense.

2. O casal, acompanhado de três filhos que dependem integralmente da atividade rural desenvolvida, iniciou suas operações em 2019 com a sagacidade característica de empreendedores experientes: arrendaram 300 hectares e, de forma prudente, destinaram inicialmente apenas 150 hectares ao cultivo de soja, reservando os demais 150 hectares à atividade pecuária. Essa diversificação estratégica inicial demonstrava não apenas conhecimento técnico da atividade agrícola, mas também maturidade empresarial na gestão de riscos operacionais.

3. Os resultados positivos da safra inaugural de 2019/2020 confirmaram a viabilidade do projeto, levando os Recuperandos a consolidar, em 2020, a primeira fase de expansão: a formação completa dos 300 hectares arrendados, implementando sistema produtivo robusto com 300 hectares de soja na safra principal e 150 hectares de milho na safrinha, totalizando 450 hectares cultivados por ano agrícola. Este crescimento de 200% em apenas dois anos evidenciava não apenas a viabilidade econômica da atividade, mas sobretudo a capacidade dos Recuperandos de expandir suas operações de forma sustentável e organizada.

4. O ano de 2021 marcou a segunda fase de expansão, com o arrendamento de mais 150 hectares da área vizinha, elevando a produção para 420 hectares de soja na safra principal e 300 hectares de milho na safrinha, totalizando 720 hectares cultivados por ano – crescimento adicional de 60% que evidenciava a solidez e boa reputação dos Recuperandos no mercado, consolidada pela confiança dos proprietários vizinhos em arrendar suas terras.

5. Na safra 2022/2023, os Recuperandos mantiveram 450 hectares de soja, demonstrando estabilidade operacional e capacidade de gestão de recursos significativos. Na

sequência, a safra 2023/2024 revelou sofisticação crescente na gestão agrícola: além dos 450 hectares de soja, cultivaram 180 hectares de sorgo e 120 hectares de milho na safrinha, totalizando 750 hectares cultivados por ano agrícola. Esta diversificação para três culturas distintas em diferentes épocas do ano demonstrava otimização do uso da terra e dos recursos disponíveis, além de estratégia inteligente de redução de riscos.

6. O ano de 2024 representou o ápice do projeto empresarial dos Recuperandos: procederam ao arrendamento de mais 400 hectares em Terenos/MS e, mais significativo ainda, investiram pesadamente em agricultura de precisão tanto nas novas áreas quanto na reforma dos 300 hectares do primeiro arrendamento. A evolução de 150 hectares cultivados em 2019 para 850 hectares em 2024 representa crescimento excepcional de 466% em apenas seis anos, demonstrando capacidade de gestão, visão estratégica e competência técnica que colocam os Recuperandos entre os produtores rurais mais dinâmicos e bem-sucedidos da região.

7. A atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos transcende a dimensão meramente privada, inserindo-se no contexto estratégico do agronegócio brasileiro, especialmente no Estado de Mato Grosso do Sul, onde o setor representa pilar fundamental da economia estadual. A produção de soja, sorgo e milho contribui diretamente para a balança comercial brasileira, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico regional.

8. A função social da empresa rural manifesta-se de forma concreta: os Recuperandos mantêm cinco colaboradores fixos (operadores de máquinas, gerente agrícola, serviços gerais), além de contratarem trabalhadores sazonais nos períodos de safra e safrinha, gerando empregos diretos e indiretos que sustentam diversas famílias. Para além da geração de empregos, a atividade estimula a economia local através da aquisição de insumos agrícolas, arrendamento de terras de proprietários regionais, contratação de serviços especializados de assistência técnica, e integração em extensa cadeia produtiva que envolve fornecedores de sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes, combustível, armazéns, cooperativas e traders.

9. A manutenção desta atividade produtiva representa, portanto, interesse não apenas dos Recuperandos e de seus credores, mas de toda a coletividade que se beneficia direta ou indiretamente da continuidade da produção agrícola, dos empregos mantidos, dos tributos recolhidos e do dinamismo econômico gerado. A recuperação judicial surge, neste contexto, como instrumento essencial para preservar não apenas uma empresa rural viável, mas toda a cadeia de valor social e econômico que dela depende.

2. DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - ORIGEM DO ENDIVIDAMENTO E

FATORES CLIMÁTICOS IMPREVISÍVEIS

10. A compreensão adequada da situação de crise econômico-financeira que acomete os Recuperandos exige a análise de dois aspectos distintos e complementares: de um lado, a natureza e origem do endividamento acumulado ao longo dos seis anos de atividade; de outro, os fatores climáticos imprevisíveis e inevitáveis que frustraram drasticamente a safra 2024/2025, inviabilizando o equacionamento das obrigações assumidas.

11. O endividamento dos Recuperandos não decorreu de gestão temerária, decisões empresariais equivocadas ou incompetência gerencial. Ao contrário, resultou de investimentos robustos e necessários à expansão planejada da atividade rural: aquisição de tratores de última geração (Case Puma 155 ano 2023 e Case Puma 230 ano 2021), implementos agrícolas modernos (Esparramador de Calcário Piccin 10.000 ano 2023, entre outros equipamentos), veículos utilitários para deslocamento e fiscalização das áreas cultivadas e, principalmente, implementação de agricultura de precisão em toda a extensão das áreas arrendadas.

12. A agricultura de precisão, caracterizada pelo uso intensivo de tecnologia para otimização da produtividade, demanda investimentos significativos em mapeamento de solo, análises laboratoriais detalhadas, sistemas de GPS para aplicação diferenciada de insumos, drones para monitoramento das lavouras e equipamentos de última geração. Estes investimentos, embora onerosos, são absolutamente essenciais para a competitividade da atividade agrícola moderna, permitindo redução de custos operacionais no médio prazo, otimização do uso de fertilizantes e defensivos, e incremento significativo da produtividade.

13. Para além dos investimentos em infraestrutura produtiva, a expansão de 150 hectares cultivados em 2019 para 850 hectares em 2024 exigiu capital substancial em cada etapa: arrendamento de novas áreas (com pagamentos adiantados característicos deste tipo de contrato), preparação adequada do solo (correção de acidez, adubação de base com fósforo e potássio, operações de gradagem e nivelamento), aquisição de sementes de alta qualidade com tecnologia genética avançada (características de tolerância a herbicidas e resistência a pragas), e todo o conjunto de insumos agrícolas necessários à implantação e condução das culturas ao longo dos ciclos produtivos.

14. A estrutura de custos da atividade agrícola moderna é particularmente desafiadora: conforme indicadores reconhecidos do setor, o custo de produção de soja pode alcançar aproximadamente 51 sacas por hectare, incluindo arrendamento de terras, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustível, manutenção de máquinas, operações mecanizadas de plantio, tratos culturais (pulverizações, adubações de cobertura) e colheita. Este custo substancial precede em vários meses a receita proveniente da comercialização da safra, gerando necessidade estrutural

de capital de giro.

15. Dada a natureza sazonal da atividade agrícola, com receitas concentradas nos períodos de colheita (fevereiro a abril para soja, julho a agosto para sorgo/milho) e despesas distribuídas ao longo de todo o ano, os produtores rurais necessariamente recorrem a financiamentos bancários e crédito rural para viabilização das safras. Tratam-se de operações tradicionais do agronegócio, nas quais as instituições financeiras concedem crédito para custeio da safra, com garantias constituídas sobre a própria produção futura, equipamentos agrícolas ou imóveis rurais, sendo as obrigações financeiras tradicionalmente quitadas com os recursos oriundos da comercialização dos grãos colhidos.

16. Este modelo operacional, quando as safras se concretizam dentro das expectativas normais de produtividade, permite ao produtor rural quitar os financiamentos de custeio, honrar os compromissos com fornecedores de insumos (frequentemente adquiridos de forma parcelada), pagar os arrendamentos devidos, cobrir as despesas administrativas e fixas da atividade, e ainda acumular capital para reinvestimento nas próximas safras. Foi exatamente este ciclo virtuoso que os Recuperandos experimentaram nas safras de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, permitindo-lhes expandir progressivamente suas operações com solidez financeira.

17. Contudo, desde 2023, o cenário climático no Brasil, e particularmente na região Centro-Oeste, alterou-se drasticamente. O fenômeno climático El Niño, caracterizado pelo aquecimento anormal das águas do Oceano Pacífico, provocou alterações profundas nos padrões de precipitação pluviométrica, resultando em clima atipicamente quente e seco na região de atuação dos Recuperandos. As safras 2023/2024 já apresentaram produtividade reduzida em comparação com os anos anteriores, sinalizando o início das dificuldades climáticas que se agravariam de forma dramática na safra seguinte.

18. A safra 2024/2025, que deveria representar o coroamento de seis anos de crescimento consistente e investimentos estratégicos, foi marcada pela pior produtividade de toda a história dos Recuperandos como produtores rurais: apenas 12,7 sacas por hectare em uma área de 850 hectares, resultado que contrasta brutalmente com as expectativas normais para a região (superiores a 50 sacas por hectare) e com o histórico dos próprios Recuperandos em anos anteriores. Esta produtividade catastrófica representa quebra de produção superior a 60%, decorrente de condições climáticas absolutamente adversas.

19. Períodos prolongados de estiagem durante fases críticas do desenvolvimento das plantas (floração e enchimento de grãos), seguidos de chuvas excessivas em momentos inadequados do ciclo produtivo, resultaram em perdas irreversíveis na produção de soja. O estresse hídrico

durante a floração provoca abortamento de flores e vagens, reduzindo drasticamente o potencial produtivo. As chuvas excessivas no período de maturação e pré-colheita favorecem a incidência de doenças fúngicas e comprometem a qualidade dos grãos. A combinação destes fatores, aliada à incidência de pragas e doenças favorecidas pelo desequilíbrio climático (ferrugem asiática, percevejo marrom, lagarta Helicoverpa), resultou na frustração histórica da safra.

20. A situação de quebra de safra não constitui mera alegação retórica dos Recuperandos, mas foi rigorosamente documentada por meio de Laudo de Registros Fotográficos elaborado por profissional capacitado, após visita técnica in loco realizada em uma das áreas rurais manejadas pelos Recuperandos, denominada "Fazenda Liana", nos períodos de fevereiro e março de 2025, durante a fase final de desenvolvimento e início da colheita. As fotografias acostadas aos autos evidenciam plantas subdesenvolvidas, com altura inferior ao padrão, baixo número de vagens por planta, e sinais evidentes de estresse hídrico e nutricional, corroborando tecnicamente a quebra de safra relatada.

21. É absolutamente fundamental destacar que a presente crise não decorre de incompetência gerencial, falta de investimentos adequados, decisões empresariais equivocadas ou má gestão da atividade rural. Trata-se, inequivocamente, de crise decorrente de fatores externos, imprevisíveis e inevitáveis, totalmente alheios à vontade e ao controle dos Recuperandos. O histórico documentado de seis anos de crescimento consistente, expansão planejada e bem-sucedida, investimentos significativos em infraestrutura produtiva e agricultura de precisão, gestão profissionalizada com contratação de assistência técnica especializada, e reconhecimento no mercado regional (evidenciado pela confiança de proprietários vizinhos em arrendar suas terras), demonstra de forma inequívoca que os Recuperandos possuem todas as competências técnicas, gerenciais e operacionais necessárias à condução eficiente de operações agrícolas de grande escala.

22. A frustração catastrófica da safra 2024/2025 inviabilizou o pagamento das obrigações que os Recuperandos esperavam legitimamente quitar com o resultado da comercialização da produção, gerando o quadro de inadimplência que os levou a buscar a proteção do instituto da recuperação judicial. Trata-se de situação que se enquadra perfeitamente no espírito e na letra da Lei nº 11.101/2005, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que reconheceu expressamente a possibilidade de produtores rurais pessoas físicas acessarem a recuperação judicial, demonstrando que o legislador compreendeu a essencialidade desta atividade para a economia nacional e a necessidade de instrumentos jurídicos adequados à superação de crises decorrentes de fatores climáticos imprevisíveis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

3.1. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

23. A viabilidade econômica da recuperação judicial dos Recuperandos não constitui mera expectativa otimista ou projeção desprovida de fundamento técnico, mas está rigorosamente comprovada por meio de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa LINEAR PERÍCIA & CONSULTORIA LTDA, através dos contadores Vinícius dos Santos Monteiro (CRC/MS 013371/O-9) e Rendrix Marcel Pereira Durães (CRC/MS 012414/O-3), ambos especialistas em gestão de negócios, controladoria e finanças corporativas.

24. O laudo técnico foi elaborado em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade (NBC TP 01), observando conjunto rigoroso de procedimentos técnicos e científicos destinados a fornecer elementos de prova necessários à demonstração da capacidade de recuperação dos Recuperandos.

- **Metodologia empregada:**

25. A análise baseou-se na documentação detalhada das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) dos Recuperandos relativas aos exercícios de 2022 a 2025, contratos de arrendamento rural vigentes, contratos de financiamento bancário, relação detalhada de bens móveis e imóveis, relação completa de credores com a respectiva classificação, e demais documentos fornecidos pelos Recuperandos sob responsabilidade de sua administração.

26. A partir desta documentação, os peritos procederam à análise dos indicadores econômicos e financeiros, projeção de faturamentos considerando a extensão das áreas arrendadas atualmente disponíveis aos Recuperandos, e estimativa criteriosa dos custos de produção rural em acordo com os indicadores agrícolas reconhecidos e praticados no setor.

3.2. PREMISSAS TÉCNICAS CONSERVADORAS

27. As projeções de fluxo de caixa foram elaboradas com base em premissas técnicas conscientemente conservadoras, visando proporcionar margem de segurança que permita aos Recuperandos absorver eventuais variações de produtividade ou de preços sem comprometimento do cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

- **Áreas cultiváveis disponíveis:**

28. Os Recuperandos possuem atualmente **843 hectares** de áreas aptas ao cultivo,

distribuídos conforme segue:

- (i) **Fazendas Liana e Remanso:** 443 hectares (propriedades vizinhas)
- (ii) **Fazenda Santa Rita:** 400 hectares

- **Expectativas de produtividade:**

- (i) **Fazendas Liana e Remanso:** 60 sacas por hectare

Justificativa: áreas no quinto e sexto ano de cultivo consecutivo, com solo rico em nutrientes e agricultura de precisão implementada

- (ii) **Fazenda Santa Rita:** 50 sacas por hectare

Justificativa: abordagem conservadora considerando área com histórico de cultivo mais recente

- **Produtividade média ponderada:** aproximadamente 55 sacas por hectare

Este valor é significativamente inferior às produtividades frequentemente alcançadas na região em condições climáticas normais (65 a 70 sacas por hectare), refletindo postura prudente e conservadora na elaboração das projeções.

3.3. ESTIMATIVA DE RECEITAS OPERACIONAIS

3.3.1. Receita Projetada com Soja (Safrá Principal):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	RECEITA BRUTA
Fazendas Liana/Remanso (443 ha × 60 sc/ha)	26.580 sacas	R\$ 115,00	R\$ 3.056.700,00
Fazenda Santa Rita (400 ha × 50 sc/ha)	20.000 sacas	R\$ 115,00	R\$ 2.300.000,00
TOTAL SOJA	46.580 sacas	R\$ 115,00	R\$ 5.356.700,00

O preço de R\$ 115,00 por saca representa cotação conservadora, significativamente inferior aos preços praticados em diversos momentos do ano agrícola, especialmente considerando a demanda internacional crescente por soja brasileira.

3.3.2. Receita Projetada com Sorgo (Safrinha):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	RECEITA BRUTA
------	------------	----------------	---------------

Fazendas Liana (313 ha × 60 sc/ha)	18.780 sacas	R\$ 40,00	R\$ 751.200,00
Fazenda Santa Rita (400 ha × 50 sc/ha)	20.000 sacas	R\$ 40,00	R\$ 800.000,00
TOTAL SORGO	38.780 sacas	R\$ 40,00	R\$ 1.551.200,00

3.3.3. Consolidação das Receitas Anuais:

CULTURA	RECEITA ANUAL
Soja (safra principal)	R\$ 5.356.700,00
Sorgo (safrinha)	R\$ 1.551.200,00
TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS ANUAIS	R\$ 6.907.900,00

3.4. ESTIMATIVA DE CUSTOS OPERACIONAIS

3.4.1. Arrendamentos:

ITEM	VALOR ANUAL
Arrendamentos rurais (contratos vigentes)	R\$ 1.049.490,00

3.4.2. Custos Diretos da Produção:

ITEM	VALOR ANUAL
Sementes, fertilizantes, defensivos	R\$ 3.513.020,00
Base de cálculo: ~51 sacas/hectare	

Composição detalhada:

Sementes de alta qualidade com tecnologia genética avançada

Fertilizantes (NPK) e corretivos de solo

Defensivos agrícolas (herbicidas, fungicidas, inseticidas)

Combustível para operações mecanizadas

Manutenção preventiva e corretiva de máquinas e implementos

Operações de plantio, tratos culturais e colheita

3.4.3. Despesas Administrativas:

ITEM	VALOR ANUAL
Despesas administrativas e operacionais	R\$ 1.254.650,00

Composição detalhada:

Folha de pagamento (5 colaboradores fixos)

Encargos trabalhistas e previdenciários
Despesas com veículos utilitários
Escritório administrativo
Assistência técnica agrônômica especializada
Consultorias técnicas e análises laboratoriais
Despesas financeiras residuais e tributárias

3.4.4. Consolidação dos Custos Anuais:

CATEGORIA	VALOR ANUAL
Arrendamentos	R\$ 1.049.490,00
Custos diretos de produção	R\$ 3.513.020,00
Despesas administrativas	R\$ 1.254.650,00
TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 5.817.160,00

3.5. GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA

ITEM	VALOR ANUAL
(+) Receitas Operacionais	R\$ 6.907.900,00
(-) Custos e Despesas Operacionais	(R\$ 5.817.160,00)
(=) GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 1.090.740,00

A geração de caixa operacional anual de **R\$ 1.090.740,00** demonstra a capacidade dos Recuperandos de honrar o pagamento das parcelas da recuperação judicial conforme proposta apresentada no presente plano, mantendo simultaneamente a continuidade das operações e a sustentabilidade da atividade rural.

3.6. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (12 ANOS)

29. A projeção de fluxo de caixa elaborada pelos peritos contábeis estende-se por período de 12 anos, contemplando todo o prazo de pagamento das obrigações da recuperação judicial e período adicional de consolidação financeira:

- Ano 1 (2026):**

Ausência de parcelas da recuperação judicial (carências de 12 e 24 meses)

Compensação de prejuízos fiscais acumulados (R\$ 5.473.894,85)

Saldo final projetado: R\$ 1.090.740,00

- **Anos 2 a 6 (2027-2031):**

Pagamento simultâneo Classes II e III

Compensação de prejuízos fiscais até ano 6

Saldos finais anuais: entre R\$ 483.266,65 e R\$ 1.308.907,24

- **Anos 7 a 12 (2032-2037):**

Pagamento apenas Classe III (Classe II quitada)

Incidência de IRPF 15% (prejuízos fiscais esgotados)

Acumulação acelerada de reservas

Saldo final ano 12: R\$ 3.739.448,99

Esta projeção demonstra não apenas a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, mas também a perspectiva de consolidação financeira sustentável, com acumulação progressiva de capital próprio ao longo do período.

3.7. PILARES DA VIABILIDADE TÉCNICA

30. A viabilidade da recuperação judicial está fundamentada em pilares técnicos sólidos que transcendem as meras projeções numéricas:

- **Infraestrutura e Capacidade Produtiva:**

Área cultivável significativa de 843 hectares

Solo de qualidade excepcional (5º e 6º ano de cultivo)

Infraestrutura produtiva moderna (tratores Case Puma 155/2023 e 230/2021)

Implementos agrícolas em perfeitas condições

Veículos utilitários para fiscalização

- **Capital Humano e Técnico:**

Equipe técnica capacitada (5 colaboradores fixos)

Domínio consolidado de agricultura de precisão

Assistência técnica agrônoma especializada

Experiência acumulada de 6 anos

- **Localização e Condições Edafoclimáticas:**

Localização favorável em Mato Grosso do Sul

Região com condições tradicionalmente adequadas

Acesso a mercados e canais de comercialização

- **Histórico de Gestão Competente:**

Crescimento de 466% em 6 anos (150 ha → 850 ha)

Investimentos estratégicos em tecnologia

Gestão profissionalizada da atividade

Reconhecimento no mercado regional

3.8. CONCLUSÃO SOBRE VIABILIDADE ECONÔMICA

31. Os peritos contábeis concluem que, pela somatória e combinação de recursos e esforços, os Recuperandos apresentam **perfeita capacidade de recuperação**. O histórico de sucesso, interrompido apenas por fatores climáticos absolutamente imprevisíveis e inevitáveis, demonstra inequivocamente que os Recuperandos possuem todas as condições necessárias para retomar a trajetória ascendente uma vez normalizado o regime de chuvas e superada a crise climática que caracterizou a safra 2024/2025.

4. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

32. A superação sustentável da crise econômico-financeira que acomete os Recuperandos exige não apenas o alongamento de prazos e a renegociação das condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas, mas também a implementação de conjunto robusto de medidas operacionais, financeiras e de reorganização produtiva que assegurem, simultaneamente, a otimização da produtividade agrícola, a gestão eficiente de custos, a mitigação de riscos climáticos futuros e a consolidação da sustentabilidade econômica da atividade rural no médio e longo prazo.

4.1. MEDIDAS OPERACIONAIS

4.1.1. Otimização da Produtividade Agrícola

33. Os Recuperandos comprometem-se a implementar rigoroso planejamento técnico

das safras futuras, com acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo especializado que orientará todas as decisões técnicas relevantes:

- Escolha de cultivares adequadas às características de cada área
- Definição da melhor época de plantio dentro da janela ideal
- Estabelecimento de protocolos de manejo integrado de pragas e doenças
- Programação das aplicações de fertilizantes e defensivos conforme análises de solo
- Acompanhamento técnico de todas as etapas produtivas

4.1.2. Monitoramento Climático e Gestão de Riscos

34. O monitoramento climático constante constituirá ferramenta essencial de gestão de riscos:

- Acompanhamento sistemático de previsões meteorológicas
- Estações meteorológicas instaladas nas propriedades
- Sistemas profissionais de previsão climática
- Tomadas de decisão tempestivas sobre ajustes no manejo
- Intervenções emergenciais para mitigação de danos

4.1.3. Tecnologia e Insumos de Qualidade

35. A utilização de insumos de alta qualidade será priorizada:

- Sementes com tecnologia genética avançada (tolerância a herbicidas, resistência a insetos)
- Aplicação criteriosa de fertilizantes fundamentada em análises de solo e foliares
- Defensivos agrícolas aplicados conforme monitoramento sistemático
- Otimização do uso de insumos (evitando aplicações insuficientes ou excessivas)

4.1.4. Gestão Eficiente de Custos

36. A gestão de custos operacionais receberá atenção prioritária:

- Negociação antecipada com fornecedores de insumos
- Compra antecipada aproveitando períodos de entressafra
- Manutenção preventiva rigorosa de máquinas e implementos
- Controle rigoroso de consumo de combustível e lubrificantes
- Identificação e correção de ineficiências operacionais

4.1.5. Diversificação de Culturas

37. A estratégia de diversificação será preservada em razão de seus múltiplos

benefícios:

- Soja na safra principal, sorgo/milho na safrinha
- Melhor aproveitamento da terra ao longo do ano
- Redução de riscos climáticos e fitossanitários
- Melhoria progressiva da saúde do solo
- Otimização de infraestrutura e mão de obra

4.1.6. Proteção Contra Adversidades Climáticas

38. Os Recuperandos implementarão medidas específicas de proteção:

- **Seguro agrícola:** contratação de Proagro Mais ou seguro privado para as próximas safras
- **Diversificação temporal:** plantio distribuído ao longo de 3-4 semanas
- **Diversificação de cultivares:** escolha de ciclos de maturação diferentes (precoces, médios, tardios)
- **Irrigação de salvamento:** análise de viabilidade econômica para áreas críticas

4.2. MEDIDAS FINANCEIRAS

4.2.1. Renegociação de Dívidas

39. Conforme proposta detalhada no presente plano:

- Alongamento significativo de prazos
- Concessão de deságios compatíveis com a realidade
- Equalização de encargos financeiros
- Obrigações compatíveis com capacidade de pagamento

4.2.2. Planejamento Financeiro Profissional

40. Implementação de ferramentas de gestão financeira:

- Fluxo de caixa projetado mensal para 12 safras
- Controle rigoroso informatizado de contas a pagar e receber
- Alertas automáticos de vencimentos
- Constituição de reserva de contingência
- Acompanhamento mensal de resultados versus orçamento

4.2.3. Acesso a Novas Linhas de Crédito

41. Após superação da crise e recuperação da saúde financeira:

- Acesso a linhas de crédito rural oficial (Plano Safra)
- Relacionamento com cooperativas de crédito e bancos especializados
- Utilização estratégica de recursos compatível com ciclo produtivo

4.2.4. Política de Comercialização Otimizada

42. Estratégia inteligente de comercialização:

- Diversificação de canais (cooperativas, tradings, balcão)
- Utilização de contratos futuros e hedge para proteção de preços
- Análise criteriosa do melhor momento para comercialização
- Possibilidade de armazenagem temporária em períodos estratégicos

4.3. MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E PATRIMONIAL

4.3.1. Manutenção de Bens Essenciais

43. Os Recuperandos manterão sob sua posse e controle todos os bens já declarados judicialmente como essenciais:

- Tratores (Case Puma 155/2023 e Case Puma 230/2021)
- Implementos agrícolas (Esparramador de Calcário Piccin 10.000/2023)
- Veículos utilitários
- Toda a produção de grãos

4.3.2. Alienação Seletiva de Ativos Não Essenciais

44. Caso necessário e oportuno:

- Avaliação de possibilidade de alienação de ativos não essenciais
- Destinação prioritária ao pagamento antecipado de credores
- Reforço de capital de giro
- Preservação da capacidade produtiva

4.3.3. Consolidação das Atividades

45. Concentração de esforços produtivos:

- Manutenção das áreas atualmente arrendadas (843 hectares)
- Evitar expansões precipitadas
- Aguardar completa superação da crise

- Estabilização definitiva do fluxo de caixa positivo

5. QUADRO DE CREDORES E PROPOSTA DE PAGAMENTO POR CLASSES

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES CONFORME A LEI Nº 11.101/2005

46. Os créditos dos Recuperandos foram classificados em estrita observância ao disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, resultando em quadro caracterizado por concentração favorável ao processo de recuperação judicial: apenas 22 credores no total, sendo 5 detentores de créditos com garantia real e 17 credores quirografários, inexistindo créditos trabalhistas ou de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento privilegiado.

Quadro Resumo da Classificação:

CLASSE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Classe I	Trabalhistas	0	0,00	0,00%
Classe II	Garantia Real	5	9.695.252,89	38,67%
Classe III	Quirografários	17	15.377.277,73	61,33%
Classe IV	ME/EPP	0	0,00	0,00%
TOTAL CONCURSAL		22	25.072.530,62	100,00%
Dívidas Tributárias	(não concursais)	0	0,00	-
TOTAL GERAL		22	25.072.530,62	-

5.2. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Situação Atual: Saldo ZERO

A Classe I encontra-se sem credores, evidenciando que os Recuperandos mantêm rigorosamente em dia suas obrigações trabalhistas.

Tratamento de Eventuais Habilitações:

Caso haja habilitação de eventuais créditos trabalhistas no curso do processo, após o devido contraditório e reconhecimento judicial, os créditos serão pagos conforme segue:

ITEM	CONDIÇÃO
Prazo de carência	Inexistente

Prazo de pagamento	Até 01 (um) ano contado da homologação do plano
Forma de pagamento	Parcela única ou até 12 parcelas mensais iguais e sucessivas
Correção monetária	IPCA-E
Juros	1% ao ano

Este tratamento privilegiado assegura proteção absoluta aos créditos de natureza alimentar, em conformidade com o artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

5.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Composição da Classe:

ITEM	VALOR
Quantidade de credores	5 credores
Valor total	R\$ 9.695.252,89
Percentual do passivo	38,67%

Tratam-se predominantemente de instituições financeiras que concederam crédito rural para financiamento das safras, constituindo garantias reais sobre equipamentos agrícolas (tratores e implementos) através de contratos de alienação fiduciária ou sobre a própria produção futura através de cédulas de produto rural.

Proposta de Pagamento – Classe II:

ITEM	CONDIÇÃO
Valor Original	R\$ 9.695.252,89
Deságio	55% (cinquenta e cinco por cento)
Desconto	R\$ 5.332.389,09
Novo Saldo Devedor	R\$ 4.362.863,80
Prazo de Carência	12 meses
Prazo de Pagamento	60 meses (5 anos)
Número de Parcelas	10 parcelas iguais, sendo 2 pagamentos por ano
Atualização Monetária	TR (Taxa Referencial) acumulada mensalmente
Juros	4% ao ano, capitalizados anualmente

Vencimento 1ª Parcela	Até o último dia do mês de maio ou setembro, imediatamente após o decurso do período de carência de 12 (doze) meses, contado da homologação do plano
Vencimento demais parcelas	Até o último dia do mês de maio ou setembro de cada ano

Justificativa Econômica do Deságio:

O deságio de 55% proposto representa solução economicamente vantajosa aos próprios credores quando comparada à alternativa de execução individual das garantias:

Custos de Realização Judicial:

Avaliações judiciais por peritos oficiais

Publicação de editais em jornais e diários oficiais

Custos de leilão com deságio sobre valor de avaliação

Comissão do leiloeiro (5% do valor de arrematação)

Tributos incidentes sobre alienação

Honorários advocatícios sucumbenciais (10% a 20%)

Total estimado: 20% a 30% do valor do bem

Tempo de Realização:

Prazo médio: 3 a 5 anos

Custos de oportunidade significativos

Recursos imobilizados sem remuneração adequada

Deságio Natural de Alienações Judiciais:

Venda judicial de bens agrícolas resulta em preços inferiores

Compradores exigem desconto pelos riscos

Deterioração de máquinas paradas

Universo limitado de compradores em leilões

Conclusão: O deságio de 55% permite recebimento antecipado em condições superiores à execução individual, além de viabilizar preservação da atividade produtiva.

5.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Composição da Classe:

ITEM	VALOR
Quantidade de credores	17 credores
Valor total	R\$ 15.377.277,73
Percentual do passivo	61,33%

Trata-se predominantemente de fornecedores de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos), prestadores de serviços especializados, e eventuais instituições financeiras detentoras de créditos sem garantia real.

Proposta de Pagamento – Classe III:

ITEM	CONDIÇÃO
Valor Original	R\$ 15.377.277,73
Deságio	75% (setenta e cinco por cento)
Desconto	R\$ 11.532.958,30
Novo Saldo Devedor	R\$ 3.844.319,43
Prazo de Carência	24 meses
Prazo de Pagamento	120 meses (10 anos)
Número de Parcelas	20 parcelas iguais, sendo 2 pagamentos por ano
Atualização Monetária	TR (Taxa Referencial) acumulada mensalmente
Juros	4% ao ano, capitalizados anualmente
Vencimento 1ª Parcela	Até o último dia do mês de maio ou setembro, imediatamente após o decurso do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da homologação do plano
Vencimento demais parcelas	Até o último dia do mês de maio ou setembro de cada ano

Justificativa Econômica do Deságio:

O deságio de 75% proposto justifica-se plenamente quando se considera a alternativa de falência dos Recuperandos:

Cenário de Falência – Análise de Recebimento:

Patrimônio líquido limitado:

Áreas cultivadas são arrendadas (não integram o patrimônio)
Equipamentos agrícolas gravados com alienação fiduciária (Classe II)
Ausência de bens livres e desembaraçados de valor significativo

Liquidação forçada:

Valores substancialmente inferiores aos valores contábeis
Deságio acentuado em alienações judiciais
Deterioração de ativos durante processo falimentar

Custos do processo falimentar:

Honorários do administrador judicial
Perícias e avaliações
Publicações legais
Custas judiciais
Consumem parcela significativa dos recursos arrecadados

Ordem de preferência legal (art. 83, Lei 11.101/2005):

Prioridade: créditos trabalhistas, tributários e com garantia real
Credores quirografários: apenas eventual saldo remanescente

Perspectiva realista: recebimento próximo de ZERO

- **Comparação: Plano vs. Falência**

CENÁRIO	VALOR RECEBIDO (estimado)
Falência	R\$ 0,00 a R\$ 500.000,00 (0% a 3%)
Plano de Recuperação	R\$ 3.844.319,43 (25% do valor original)
GANHO PARA CREDITORES	+R\$ 3.344.319,43 a R\$ 3.844.319,43

Conclusão: O deságio de 75% viabiliza a recuperação preservando atividade produtiva, empregos e função social, proporcionando aos credores quirografários recebimento efetivo infinitamente superior àquilo que receberiam em processo falimentar.

O prazo de pagamento de 10 anos permite adequação das obrigações à capacidade real de geração de caixa, tornando-as sustentáveis e efetivamente adimplidas ao longo do tempo.

5.5. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Situação Atual: Saldo ZERO

Inexistem credores enquadrados nesta categoria no quadro atual.

Tratamento de Eventuais Habilitações:

Caso haja habilitação de eventuais créditos de ME/EPP no curso do processo, após o devido contraditório e reconhecimento judicial do enquadramento:

ITEM	CONDIÇÃO
Deságio	Isento (pagamento de 100% do valor reconhecido)
Prazo de carência	12 meses
Prazo de pagamento	60 meses (5 anos)
Correção monetária	TR
Juros	4% ao ano

Este tratamento reconhece a proteção especial conferida pela legislação (art. 83, VI, “c”, Lei 11.101/2005).

5.6. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO CONCURSAIS)**Situação Atual: Saldo ZERO**

Os Recuperandos mantêm suas obrigações fiscais rigorosamente em dia, circunstância altamente favorável à recuperação judicial.

Tratamento: Os créditos tributários não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §§ 3º e 4º, Lei 11.101/2005). Eventuais débitos tributários que venham a ser constituídos deverão ser regularizados através de parcelamentos específicos disponibilizados pela legislação tributária.

5.7. CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA DO PLANO**Quadro Comparativo – Antes e Depois:**

CLASSE	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	NOVO SALDO	REDUÇÃO
Classe I	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-
Classe II	R\$ 9.695.252,89	55%	R\$ 4.362.863,80	R\$ 5.332.389,09
Classe III	R\$ 15.377.277,73	75%	R\$ 3.844.319,43	R\$ 11.532.958,30
Classe IV	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 25.072.530,62	67,3%	R\$ 8.207.183,23	R\$ 16.865.347,39

Valor total a ser pago: R\$ 8.207.183,23 (oito milhões, duzentos e sete mil, cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos)

Redução total: 67,3% em relação ao passivo original

Esta redução substancial representa a única alternativa viável de recebimento efetivo de valores significativos, preservando simultaneamente a atividade produtiva dos Recuperandos, os empregos gerados, a função social da empresa rural e a cadeia produtiva do agronegócio regional.

6. FONTES DE RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO

6.1. FONTE PRINCIPAL: RECEITA OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL

47. A viabilidade financeira do cumprimento do plano de recuperação judicial está alicerçada em fontes de recursos concretas, mensuráveis e sustentáveis, que não dependem de eventos incertos ou expectativas otimistas, mas decorrem da capacidade produtiva efetivamente instalada e comprovada dos Recuperandos ao longo de seis anos de atividade agrícola.

48. A principal fonte de recursos, responsável pela quase totalidade dos valores necessários ao cumprimento do plano, será a receita operacional proveniente do cultivo de soja na safra principal e sorgo na safrinha, nos 843 hectares de áreas aptas atualmente disponíveis.

6.2. RECEITA COM CULTIVO DE SOJA (SAFRA PRINCIPAL)

Área e Produtividade:

PROPRIEDADE	ÁREA (há)	PRODUTIVIDADE (sc/há)	PRODUÇÃO (sacas)
Fazendas Liana/Remanso	443	60	26.580
Fazenda Santa Rita	400	50	20.000
TOTAL	843	55,26 (média)	46.580

Receita Anual Estimada:

ITEM	VALOR
Produção anual	46.580 sacas
Preço conservador por saca	R\$ 115,00

RECEITA BRUTA ANUAL COM SOJA	R\$ 5.356.700,00
-------------------------------------	-------------------------

Observações importantes:

- O preço de R\$ 115,00/saca representa cotação conservadora
- Preços históricos mantêm-se em patamares superiores
- Demanda internacional crescente (consumo chinês)
- Importância estratégica da soja brasileira no mercado global

6.3. RECEITA COM CULTIVO DE SORGO (SAFRINHA)**Área e Produtividade:**

PROPRIEDADE	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (sc/ha)	PRODUÇÃO (sacas)
Fazendas Liana	313	60	18.780
Fazenda Santa Rita	400	50	20.000
TOTAL	713	54,39 (média)	38.780

Receita Anual Estimada:

ITEM	VALOR
Produção anual	38.780 sacas
Preço conservador por saca	R\$ 40,00
RECEITA BRUTA ANUAL COM SORGO	R\$ 1.551.200,00

Vantagens agronômicas do sorgo:

- Maior tolerância ao déficit hídrico (comparado ao milho)
- Ciclo mais curto (permite plantio mais tardio)
- Custos de produção ligeiramente inferiores
- Opção estratégica após colheita da soja

6.4. CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS ANUAIS**Quadro Resumo:**

CULTURA	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (sacas)	RECEITA ANUAL
Soja (safra)	843	46.580	R\$ 5.356.700,00
Sorgo (safrinha)	713	38.780	R\$ 1.551.000,00

TOTAL	1.556	85.360	R\$ 6.907.900,00
--------------	--------------	---------------	-------------------------

6.5. CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA

Demonstração de Resultado Operacional:

ITEM	VALOR ANUAL
(+) Receitas Operacionais	R\$ 6.907.900,00
(-) Custos e Despesas Operacionais	(R\$ 5.817.160,00)
Arrendamentos	(R\$ 1.049.490,00)
Custos diretos de produção	(R\$ 3.513.020,00)
Despesas administrativas	(R\$ 1.254.650,00)
(=) GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 1.090.740,00

Análise da Capacidade de Pagamento:

Este valor de **R\$ 1.090.740,00** por ano demonstra capacidade efetiva dos Recuperandos de:

- ✓ Honrar pagamento das parcelas da recuperação judicial
- ✓ Manter continuidade das operações
- ✓ Preservar sustentabilidade da atividade rural
- ✓ Não comprometer necessidade de reinvestimentos
- ✓ Não forçar alienações de ativos essenciais

6.6. ESTRATÉGIA DE COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE CAIXA

Sazonalidade das Receitas:

PERÍODO	CULTURA	AÇÃO
Fevereiro-Abril	Soja	Colheita e comercialização
Julho-Agosto	Sorgo	Colheita e comercialização
Demais meses	-	Gestão de caixa e despesas correntes

Política de Comercialização Equilibrada:

Comercialização Imediata (pós-colheita):

- Percentual: 40% a 50% da produção
- Objetivo: geração de caixa para despesas correntes
- Vantagem: liquidez imediata

Comercialização Diferida (entressafra):

- Percentual: 50% a 60% da produção
- Objetivo: aproveitamento de preços mais favoráveis
- Vantagem: otimização de receitas
- Fundamento: redução da oferta concentrada

Resultado: Equilíbrio entre necessidade de liquidez e maximização de receitas

6.7. FONTE COMPLEMENTAR: ALIENAÇÃO SELETIVA DE ATIVOS

49. A viabilidade do plano **NÃO depende** de alienações de ativos. A geração de caixa operacional é suficiente para cumprimento integral das obrigações.

- **Possibilidade Eventual:**

Caso se mostre necessário e oportuno ao longo do processo:

- **Ativos potencialmente alienáveis:**

Veículos duplicados ou não estritamente necessários

Máquinas ou implementos agrícolas não essenciais

Equipamentos em duplicidade

- **Condições para alienação:**

Não comprometer capacidade produtiva

Preço justo que não represente sacrifício patrimonial

Aprovação prévia do Administrador Judicial

- **Destinação de recursos:**

Pagamento antecipado de credores

Reforço de capital de giro

Aceleração da consolidação financeira

6.8. CAPITALIZAÇÃO ATRAVÉS DA PRÓPRIA OPERAÇÃO

50. A capitalização através da própria operação constitui a base fundamental do plano:

Fluxo de Capitalização Anual:

ANO	GERAÇÃO DE CAIXA	PAGAMENTOS RJ	ACUMULAÇÃO
Ano 1	R\$ 1.090.740,00	R\$ 0,00	R\$ 1.090.740,00
Anos 2-6	R\$ 1.090.740,00	Variável	Progressiva

Anos 7-12	R\$ 1.090.740,00	Reduzida	Acelerada
-----------	------------------	----------	-----------

Saldo Final Projetado (Ano 12): R\$ 3.739.448,99

Benefícios da Acumulação de Reservas:

- ✓ Solidez econômico-financeira ao final do período
- ✓ Capital próprio robusto
- ✓ Eliminação de dependência excessiva de capital de terceiros
- ✓ Colchão financeiro contra adversidades climáticas futuras
- ✓ Segurança para continuidade sem nova reestruturação

6.9. CONCLUSÃO SOBRE FONTES DE RECURSOS

Resumo Executivo:

FONTE	VALOR ANUAL	SUSTENTABILIDADE
Receita operacional (soja + sorgo)	R\$ 6.907.900,00	Alta
Geração de caixa líquido	R\$ 1.090.740,00	Alta
Alienações eventuais	Não dependente	Complementar

Conclusão: As fontes de recursos são sólidas, mensuráveis, sustentáveis e suficientes para cumprimento integral do plano de recuperação judicial, sem comprometimento da continuidade da atividade produtiva.

7. GARANTIAS E PROTEÇÃO AOS CREDORES

51. A proteção dos interesses dos credores no processo de recuperação judicial não se esgota nas condições de pagamento estabelecidas no plano, mas exige conjunto robusto de mecanismos de transparência, fiscalização e acompanhamento que assegurem o cumprimento efetivo das obrigações assumidas e permitam a detecção tempestiva de eventuais desvios ou dificuldades, possibilitando adoção de medidas corretivas antes que se configure inadimplemento grave ou irreversível.

52. Em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos apresentarão contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, documento que conterá: demonstração simplificada do resultado do mês, discriminando receitas operacionais (vendas de soja, sorgo e milho), custos e despesas operacionais (arrendamentos, insumos agrícolas, mão de obra, combustível, manutenção, despesas

administrativas), e resultado líquido do período; demonstração do fluxo de caixa do mês, discriminando todas as entradas (comercialização de grãos, eventuais alienações de ativos, eventuais captações de recursos) e saídas (pagamentos a fornecedores, pagamentos de arrendamentos, folha de pagamento, pagamento de parcelas da recuperação judicial, investimentos, despesas financeiras); posição atualizada das obrigações da recuperação judicial, informando saldo devedor remanescente de cada classe, parcelas pagas no período, parcelas vincendas e eventual inadimplência; e relatório sucinto sobre o andamento das atividades produtivas, informando estágio de desenvolvimento das culturas, ocorrência de eventos climáticos relevantes, incidência de pragas ou doenças, estimativa preliminar de produtividade, e qualquer outro fato relevante que possa impactar os resultados projetados.

53. Complementarmente às contas demonstrativas mensais, os Recuperandos apresentarão relatório anual detalhado contendo: demonstração completa do resultado do exercício, elaborada conforme princípios contábeis aplicáveis; balanço patrimonial simplificado, demonstrando a evolução da posição patrimonial dos Recuperandos; demonstração do fluxo de caixa anual consolidado, permitindo análise da geração e aplicação de recursos ao longo do exercício; relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas, descrevendo as safras cultivadas, áreas plantadas, produtividades obtidas, preços de comercialização praticados, investimentos realizados, e quaisquer eventos relevantes ocorridos no período; projeções atualizadas para o exercício seguinte, considerando eventuais ajustes necessários em função dos resultados efetivamente obtidos e de mudanças nas condições de mercado; e informações detalhadas sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, incluindo valores pagos a cada classe de credores, eventuais pagamentos antecipados realizados, e percentual de conclusão do plano.

54. O Administrador Judicial terá acesso permanente e irrestrito a toda documentação contábil e financeira dos Recuperandos, podendo requisitar informações adicionais, esclarecimentos ou documentos complementares sempre que julgar necessário ao adequado acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial. Os Recuperandos comprometem-se a atender prontamente todas as solicitações do Administrador Judicial, fornecendo as informações requeridas no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo justificativa fundamentada de impossibilidade que será submetida à apreciação do Juízo.

55. A fiscalização do cumprimento do plano constituirá atribuição central do Administrador Judicial, que verificará mensalmente se os Recuperandos estão efetuando os pagamentos das parcelas nas datas aprazadas, se as contas demonstrativas mensais estão sendo apresentadas tempestivamente, se os valores reportados são consistentes com a documentação disponível, e se há indícios de dificuldades financeiras ou operacionais que possam comprometer o

cumprimento futuro das obrigações. Caso seja verificado inadimplemento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, ou identificadas irregularidades na gestão da atividade rural, o Administrador Judicial comunicará imediatamente ao Juízo e aos credores, instruindo a comunicação com parecer fundamentado sobre a gravidade da situação e eventual necessidade de adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

56. Em caso de descumprimento relevante do plano de recuperação judicial, caracterizado por inadimplência de parcelas, não apresentação reiterada de contas demonstrativas, prática de atos prejudiciais aos credores, ou qualquer outra violação grave das obrigações assumidas, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores extraordinária para deliberação sobre medidas a serem adotadas, que podem incluir: concessão de prazo para regularização das pendências; modificação de condições do plano mediante acordo entre Recuperandos e credores; destituição dos administradores e nomeação de gestor judicial; ou, em última instância, aprovação de requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

57. O cumprimento sustentável do plano está assegurado pelo alinhamento entre as obrigações assumidas e o ciclo produtivo da atividade rural: os prazos de carência propostos (12 meses para a Classe II e 24 meses para a Classe III) permitem aos Recuperandos reorganizarem suas operações, superarem definitivamente os efeitos da crise climática que frustrou a safra 2024/2025, e retomarem a normalidade produtiva antes do início dos pagamentos. Os valores das parcelas mensais foram rigorosamente calculados considerando a capacidade real de geração de caixa operacional, de forma que o pagamento das obrigações da recuperação judicial não comprometa a continuidade da atividade produtiva, não inviabilize a manutenção dos investimentos mínimos necessários às próximas safras, e não force alienações precipitadas de ativos essenciais.

58. A margem de segurança incorporada às projeções, através da adoção de premissas conservadoras de produtividade (55 sacas/ha, significativamente inferior às médias históricas regionais) e de preços (R\$ 115,00/saca de soja e R\$ 40,00/saca de sorgo, inferiores às médias praticadas), permite aos Recuperandos absorver eventuais variações adversas sem comprometimento do cumprimento das obrigações. Adicionalmente, o compromisso de contratação de seguro agrícola (Proagro Mais ou seguro privado) para as próximas safras proporcionará proteção financeira contra eventos climáticos adversos, garantindo estabilidade no cumprimento do plano mesmo em cenários de nova frustração parcial de safra.

8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8.1. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS

59. O presente plano de recuperação judicial foi elaborado em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, contemplando todos os elementos essenciais exigidos pela legislação: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, extraídos do rol exemplificativo do artigo 50 da mesma lei; demonstração rigorosa de viabilidade econômica, consubstanciada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado por profissionais especializados e acostado aos autos; e laudo de avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos, permitindo aos credores avaliar adequadamente a proposta apresentada.

- **Meios de Recuperação Empregados (art. 50, Lei 11.101/2005):**

Inciso I: Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (carência de 12 meses para Classe II e 24 meses para Classe III; prazos de pagamento de 60 meses para Classe II e 120 meses para Classe III)

Inciso IX: Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (substituição dos encargos contratuais originais por TR + 4% ao ano)

Inciso XII: Redução do valor ou das prestações de dívidas mediante acordo entre devedor e credores (deságios de 55% para Classe II e 75% para Classe III)

8.2. PRINCÍPIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Princípio da Preservação da Empresa (art. 47, Lei 11.101/2005):**

60. O artigo 47 estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

61. O presente plano está integralmente alinhado com este princípio, propondo solução que permite a continuidade da atividade produtiva rural, preservando os cinco empregos diretos, os empregos indiretos na cadeia produtiva do agronegócio, e viabilizando o pagamento dos credores de forma superior àquela que seria obtida em eventual falência.

- **Princípio da Função Social da Empresa:**

62. A atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos transcende o interesse

meramente privado, cumprindo relevante função social através da produção de alimentos, geração de empregos, contribuição tributária, fomento à economia regional e integração na cadeia produtiva do agronegócio.

63. A Lei nº 14.112/2020 reconheceu expressamente a importância do agronegócio ao permitir que produtores rurais pessoas físicas acessem a recuperação judicial, demonstrando que o legislador compreende a essencialidade desta atividade para a economia nacional.

- **Princípio da Paridade entre Credores da Mesma Classe:**

64. O plano respeita rigorosamente o princípio da paridade entre credores da mesma classe, estabelecendo tratamento isonômico para todos os credores enquadrados em cada classe, sem qualquer distinção ou privilégio que não esteja fundamentado na legislação.

- **Princípio da Boa-Fé Objetiva:**

65. Os Recuperandos atuaram com total boa-fé ao longo de toda sua trajetória, investindo significativamente na atividade, honrando suas obrigações trabalhistas e tributárias, e buscando o instituto da recuperação judicial apenas quando acometidos por crise decorrente de fatores climáticos imprevisíveis e inevitáveis.

9. CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:

66. O presente plano de recuperação judicial representa solução equilibrada, tecnicamente fundamentada, juridicamente consistente e economicamente viável para a superação da grave crise que acomete os Recuperandos em decorrência de fatores climáticos absolutamente imprevisíveis e inevitáveis que frustraram catastroficamente a safra 2024/2025. A proposta atende simultaneamente aos interesses dos credores (que receberão valores significativos totalizando R\$ 8.207.183,23, infinitamente superiores àquilo que obteriam em eventual falência), aos interesses dos Recuperandos (que poderão preservar a atividade rural desenvolvida ao longo de seis anos com investimentos substanciais e crescimento consistente), e ao interesse público (preservando a função social da empresa rural, mantendo empregos, produção de alimentos e dinamismo econômico regional).

67. A viabilidade econômica está rigorosamente comprovada por laudo técnico elaborado por profissionais especializados, demonstrando capacidade de geração de caixa operacional positivo superior a R\$ 1.000.000,00 anuais, suficiente para cumprimento integral das obrigações assumidas. A viabilidade técnica está demonstrada pela infraestrutura produtiva instalada, pela equipe capacitada, pelo domínio de agricultura de precisão, e pelo histórico de

crescimento de 466% em seis anos. A viabilidade jurídica está fundamentada na legislação aplicável, nos princípios da recuperação judicial e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

68. Os Recuperandos assumem, perante Vossa Excelência, perante os credores e perante a sociedade, o compromisso solene e irretratável de cumprir integralmente todas as obrigações previstas no presente plano, mantendo rigorosa disciplina financeira, transparência absoluta na gestão, dedicação integral à atividade rural, e prestação de contas periódica ao Administrador Judicial e aos credores. A expectativa de sucesso é elevada, fundamentada na combinação de fatores técnicos, econômicos e gerenciais que caracterizam a atividade dos Recuperandos.

69. Diante do exposto, os Requerentes requerem que:

01	a) O presente Plano de Recuperação Judicial seja processado na forma da Lei nº 11.101/2005; b) Seja designada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano; c) Aprovado o Plano pela Assembleia Geral de Credores, Vossa Excelência se digne a homologá-lo judicialmente, concedendo aos Recuperandos a oportunidade de superar a crise econômico-financeira decorrente de fatores climáticos imprevisíveis e retomar a trajetória de sucesso que caracterizou os primeiros seis anos de atividade rural.
02	Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS n. 14.666), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 21 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/MS 14.666

LUCAS ORSI ABDUL AHAD
OAB/MS 15.582

PEDRO POMPEO
OAB/SP 391.152